



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 023/2014

Dispõe sobre os critérios para fins de Progressão Funcional Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a Resolução 017/2009 CONAC.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar os critérios para fins de Progressão Docente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 26 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif'.

Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 023/2014

Art. 1º A progressão ou promoção funcional na carreira do magistério ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho:

I - a progressão dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, a saber:

- a) níveis 1 e 2 – para as classes A e B;
- b) níveis 1,2, 3 e 4 – para as classes C e D.

II - a promoção dar-se-á de uma classe para outra classe, a saber:

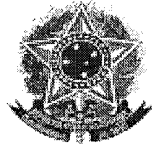
- a) classe A - denominado Professor Auxiliar;
- b) classe B - denominado Professor Assistente;
- c) classe C - denominado Professor Adjunto;
- d) classe D - denominado Professor Associado;
- e) classe E - denominado Professor Titular.

Art. 2º A progressão de um para outro nível, dentro da mesma classe, dar-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho docente – atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

I - o docente poderá pleiteá-la nas seguintes condições:

- a) após cumprimento na UFRB do interstício mínimo de vinte e quatro meses no nível respectivo;
- b) interstício mínimo de quarenta e oito meses de atividade em outro órgão público, no qual desenvolveu durante exclusivamente atividades administrativas;
- c) interstício mínimo de vinte e quatro de atividade em outro órgão público, no qual desenvolveu atividades administrativas, pesquisa e extensão.

II - ao requerê-la ao Centro de Ensino, o docente deverá apresentar relatório pormenorizado, em uma via, de todas as atividades, devidamente comprovadas,



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

desenvolvidas no período *intersticial*;

III - o Centro de Ensino designará uma comissão composta por três membros docentes para avaliar o desempenho do requerente no prazo máximo de 30 dias;

IV - a comissão poderá, em entrevista com o candidato, obter os esclarecimentos que julgue necessários, podendo solicitar a apresentação de documentos originais;

V - a Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD) deverá divulgar o resultado no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de entrada do processo.

Parágrafo único. O docente que acumular interstícios e solicitar progressão sequencialmente terá sua progressão sujeita a restrições orçamentárias.

Art. 3º São consideradas atividades docentes, passíveis de avaliação para fins de progressão funcional, as estabelecidas no Art. 3º do Anexo ao Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como atividades de capacitação profissional.

Art. 4º Para efeito de progressão ou promoção funcional serão aferidos pontos a cada atividade exercida pelo docente devidamente registrada pelo Centro no interstício, para cada uma das seguintes categorias:

- I - atividade de ensino;
- II - atividade de extensão;
- III - atividade de pesquisa;
- IV - produção acadêmica;
- V - atividades administrativas;
- VI - capacitação profissional.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 1º A pontuação referente à categoria Atividade de Ensino, Artigo 4º inciso I, será assim distribuída:

I - cada 17 horas de aulas ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão corresponderá a 2,0 (dois) pontos; as ministradas em outro *campus*, diferente do qual o professor está lotado, corresponderá a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos a cada 17/horas-aula ministradas em curso de graduação, pós-graduação e/ou extensão;

II - a orientação de estudantes de pós-graduação corresponderá a 9 (nove) pontos por orientado de doutorado, 08 (oito) por orientado de mestrado e 07 (sete) pontos por monografia de especialização, a cada semestre. A co-orientação corresponderá, por orientado, a metade dos pontos estabelecidos para orientação de estudantes de Pós-Graduação;

III - a orientação de estudantes de graduação ou ensino médio, monografias, trabalhos de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica e Programa de Permanência, corresponderão a 05 (cinco) pontos por estudante, por semestre. A co-orientação corresponderá, por orientado, à metade dos pontos estabelecidos para orientação;

IV - outras orientações de natureza acadêmica corresponderão a 03 (três) pontos por orientado, com duração mínima de um semestre;

V - a participação em banca examinadora corresponderá à seguinte pontuação: tese ou concurso para professor titular 05 (cinco) pontos; concurso público para professor (exceto titular), dissertação e exame de qualificação 04 (quatro) pontos; monografia e processos seletivos diversos 03 (três) pontos, por atividade.

§ 2º A pontuação referente à categoria Atividade de Extensão, Artigo 4º - inciso II, será assim distribuída:

I - a coordenação de Programas de Extensão Universitária, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 08 (oito) pontos por programa, por semestre;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - a participação e/ou elaboração de Programas de Extensão Universitária, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 04 (quatro) pontos por programa, por semestre;

III - a coordenação de Projetos de Extensão Universitária, registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou Setor de Convênios, corresponderá a 06 (seis) pontos por projeto, por semestre;

IV - a participação e/ou elaboração em Projetos de Extensão Universitária e Programas de Permanência, registrados na Pró-Reitoria de Extensão, corresponderá a 03 (três) pontos por projeto;

V - a coordenação de cursos registrados na Pró-Reitoria de Extensão corresponderá a 05 (cinco) pontos por curso de até 8h, 07 (sete) pontos por curso de 9h a 35h e 10 (dez) pontos a partir de 36h. A participação em comissão organizadora corresponderá à metade da pontuação correspondente à da coordenação;

VI - a coordenação de eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão corresponderá a 03 (três) pontos por evento de até 8h, 05 (cinco) pontos por evento de 9h a 35h e 08 (oito) pontos a partir de 36h. A participação em comissão organizadora corresponderá à metade da pontuação correspondente à da coordenação.

VII - a participação, como ouvinte, em cursos e eventos corresponderá a 03 (três) pontos por atividade;

VIII - proferir palestras em eventos internacionais 09 (nove) pontos, em eventos nacionais 07 (sete) pontos, em eventos regionais 06 (seis) pontos e em eventos locais e participação em mesas redondas 05 (cinco) pontos;

IX - comunicação oral de trabalhos apresentados em eventos internacionais e nacionais corresponderá a 5,0 (cinco) pontos; em eventos regionais e locais, 3,0 (três) pontos e apresentação de trabalhos em pôsteres, 2,0 (dois) pontos;

X - serviços prestados e consultorias, devidamente registrados nos Centros e na Pró-Reitoria de Extensão e relatórios técnicos corresponderão a 05 (cinco) pontos por serviço ou consultoria;

XI - coordenação geral de evento científico, artístico-cultural ou desportivo, em âmbito internacional corresponderá a 12 (doze) pontos; coordenação geral de evento nacional corresponderá a 08 (oito) pontos;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

coordenação geral de evento regional e local corresponderá a 05 (cinco) pontos. Participação em comissão organizadora de eventos corresponderá à metade da pontuação referente à coordenação geral.

§ 3º A pontuação referente à categoria Atividade de Pesquisa, Artigo 4º - inciso III, será assim distribuída:

I - a elaboração de projetos e de relatórios de pesquisa referentes a atividades de pesquisas registradas na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação corresponderá a 02 (dois) pontos por atividade;

II - a coordenação de projetos de pesquisa com financiamento corresponderá a 10 (dez) pontos e outros registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação corresponderá a 5,0 (cinco) pontos por projeto;

III - a participação em projetos de pesquisa, registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação corresponderá a 05 (cinco) pontos por projeto;

IV - participação comprovada em grupo de pesquisa reconhecido por instituições de referência corresponderá a 03 (três) pontos para líder e 01 (um) ponto para membro, por no mínimo 01 (um) semestre de participação, por ano.

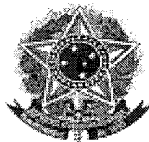
§ 4º A pontuação referente à categoria Produção Acadêmica, Artigo 4º - inciso IV, será assim distribuída:

I - a publicação de artigo em periódico especializado indexado corresponderá a 15 (dez) pontos para *Qualis A*, 10 (dez) pontos *Qualis B* e 05 (cinco) pontos para *Qualis C*, por publicação;

II - a publicação de artigo em periódico especializado não indexado corresponderá a 03 (três) pontos por publicação;

III - a autoria ou co-autoria de livro especializado com conselho editorial corresponderá a 20 (vinte) pontos por publicação;

IV - a autoria ou co-autoria de capítulo de livro especializado com conselho editorial corresponderá a 08 (oito) pontos por publicação;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

V - a publicação de trabalhos completos em anais de congressos ou simpósios, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais corresponderá a 05 (cinco) pontos por publicação; resumo expandido 04 (quatro) pontos por publicação e resumo simples 02 (dois) pontos por publicação. Para eventos internacionais aumentar em 20% as pontuações correspondentes;

VI - a publicação de outros tipos de trabalhos, tradução de livro, boletins técnicos e textos em formato de notícias em revistas ou jornais, corresponderá a 04 (quatro) pontos por publicação;

VII - exposições, obras artísticas, produções de design, obras literárias e audiovisuais corresponderá a 05 (cinco) pontos por item e 10 (dez) pontos, por premiação;

VIII - desenvolvimento de *software* cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação corresponderá a 15 (quinze) pontos por *software*.

IX - Desenho industrial registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação corresponderá a 15 (quinze) pontos por desenho;

X - pedido de patente depositada e em fase de avaliação corresponderá a 15 (quinze) pontos por patente;

XI - pedido de patente concedida corresponderá a 50 (cinquenta) pontos por patente;

XII - revisão de artigo científico com *qualis* corresponderá a 2,0 (dois) pontos por item;

XIII - projeto de Agências de Fomento corresponderão a 3,0 (três) pontos por projeto;

XIV - revisão de trabalhos de outra natureza corresponderá a 2,0 (dois) pontos por trabalho;

XV - participação no corpo editorial de qualquer tipo de publicação corresponderá para o editor chefe 08 (oito) pontos por semestre e para os demais membros 04 (quatro) pontos por semestre.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º A pontuação referente à categoria Atividades Administrativa, Artigo 4º - inciso V, será assim distribuída:

I - o exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro de Ensino corresponderá à pontuação, no interstício, total ou proporcional ao tempo do efetivo exercício, considerando-se 02 (dois) anos como o total de anos necessários à progressão/promoção ou 1/24 desse total por mês no exercício do cargo;

II - o exercício do cargo de Vice-Diretor corresponderá a 03 (três) pontos por mês;

III - o exercício dos cargos de direção (CD) e função gratificada (FG), exceto os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de unidade, Pró-reitor e Vice-diretor corresponderá a 02 (dois) pontos por mês;

IV - o exercício dos cargos de Presidente da Câmara de Graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; da Câmara de Extensão e da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e Presidente da Comissão Permanente de Progressão Docente (CPPD) corresponderá a uma pontuação de 03 (três) pontos por mês no exercício da função;

V - Coordenadores de Colegiados de Cursos de graduação e de pós-graduação 5,0 (cinco) pontos por mês e vice-coordenadores 3,0 (três) pontos por mês. Coordenadores de Área de Conhecimento 3,0 (três) pontos por mês;

VI - Outras Coordenações de Programas Institucionais sem CD e FG corresponderão a uma pontuação de 3,0 (três) pontos por mês;

VII - a participação, com comprovação de presença em no mínimo 75% das reuniões, como membro dos conselhos, câmaras, membro de colegiado de cursos de graduação e pós-graduação, membro de NDE, membro de área de conhecimento, membro de comissão permanente, membro de diretoria de associação científica, membro de diretoria de agência de fomento ou órgão de classe e representação sindical docente corresponderá a 3,0 (três) pontos por mês. A participação como membro suplente corresponderá a 1,5 (um vírgula cinco) pontos por mês;

VIII - comissões e outras atividades administrativas, definidas pelos



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Centros, Conselhos, Pró-Reitorias e Gabinete do Reitor corresponderão a 1,0 (um) ponto por atividade, por mês;

IX - a participação em conselhos, diretorias ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas e culturais, comissões e coordenações especiais por portaria de âmbito institucional corresponderá a 03 (três) pontos por portaria.

§ 6º A pontuação referente à categoria Capacitação Profissional, Artigo 4º - inciso VI, será assim distribuída:

I - o curso de Doutorado concluído por professor adjunto ou assistente ou auxiliar corresponderá a 30 (trinta) pontos;

II - o curso de Mestrado concluído por professor adjunto ou assistente ou auxiliar corresponderá a 20 (vinte) pontos;

III - o curso de Especialização concluído por professor adjunto e assistente corresponderá a 05 (cinco) pontos;

IV - o curso de Especialização concluído por professor auxiliar corresponderá a 10 (dez) pontos;

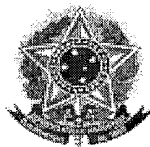
V - o curso de aperfeiçoamento concluído por um professor adjunto ou assistente ou auxiliar corresponderá a 03 (três) pontos;

VI - a conclusão de cursos livres até 39 horas corresponderá a 02 (dois) pontos por curso e 04 (quatro) pontos para cursos com carga horária igual ou superior a 40 horas;

VII - a conclusão de cursos que caracterizem formação pedagógica continuada e capacitação corresponderá a 05 (cinco) pontos por curso;

VIII - conclusão de curso pós-doutorado e estágio pós-doutoral realizado através de programa institucional corresponderão a 05 (cinco) pontos cada.

§7º A avaliação do desempenho didático do docente pelos discentes, realizada pelo Centro, através de instrumentos estabelecidos previamente, corresponderá à seguinte pontuação: o professor que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), receberá a



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

pontuação de 05 (cinco) pontos por semestre. Quando for ministrada mais de uma disciplina a nota do professor será a média aritmética das avaliações das disciplinas ministradas.

Art. 5º A promoção na carreira se dará nas seguintes condições, para os docentes com regime de trabalho de 40 horas com Dedicção Exclusiva:

a) para Classe B, denominado Professor Assistente, se aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 100 (cem) pontos, conforme a soma das cinco categorias de atividades previstas no Artigo 4º do Anexo desta Resolução;

b) para Classe C, denominado Professor Adjunto, se aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 120 (cento e vinte) pontos, conforme a soma das cinco categorias de atividades previstas no Artigo 4º do Anexo desta Resolução;

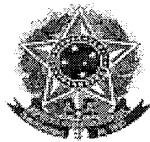
c) para Classe D, denominado Professor Associado, o docente deverá possuir título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) pontos, conforme a soma dos pontos dos interstícios referentes à classe C, denominado Professor Adjunto;

d) para Classe E, denominado Professor Titular, o docente deverá:

I - possuir título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, conforme a soma dos pontos dos interstícios referentes à classe D, denominado Professor Associado;

II - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica/atividades administrativas e produção profissional relevante ou defesa de tese acadêmica inédita.

§1º Os cursos de mestrado e doutorado somente serão considerados se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e quando realizados no exterior forem revalidados por instituição nacional competente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§2º O processo de avaliação para acesso à Classe E de Professor Titular será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de professores externos à UFRB.

§3º Para os docentes com regime de trabalho de 20 horas, considerar-se-á a metade da pontuação exigida para promoção.

§4º A progressão dar-se-á caso o docente seja aprovado em processo de avaliação de desempenho com no mínimo 100 (cem) pontos.

Art. 6º A promoção por titulação dar-se-á, independentemente de cumprimento de interstício, para o nível inicial. Excetuando-se os docentes regulamentados pela Lei 12.772 de 26 de dezembro de 2012 – Presidência da República:

I - para a classe B de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre;

II - da classe C de Professor Adjunto, mediante a obtenção do grau de Doutor.

§1º O requerimento da promoção por titulação deverá ser acompanhado do diploma ou certificado de obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, assinado pelo (s) responsável (eis) pelo programa de pós-graduação nas respectivas instituições.

§2º Na impossibilidade de apresentação do diploma ou certificado definitivo, por pendência de expedição, registro ou convalidação, serão considerados temporariamente como documentos hábeis para a comprovação da obtenção do título de Mestre ou de Doutor, o certificado ou cópia autenticada da Ata de defesa pública, ambos expedidos pela instituição de ensino superior responsável pelo curso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§3° O docente que, para promoção por titulação, apresentou os documentos provisórios, na forma do parágrafo anterior, fica obrigado a encaminhar à CPPD original ou cópia autenticada do diploma, devidamente registrado e regularizado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a publicação no Boletim de Pessoal do deferimento da progressão solicitada.

§4° O prazo determinado no parágrafo anterior poderá, a critério da CPPD, ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 6 (seis) meses, mediante apresentação formal pelo docente de justificativa fundamentada das razões da solicitação da prorrogação.

§5° Expirado o prazo do parágrafo anterior a Coordenação de Administração de Pessoal, notificada pela CPPD, retroagirá a situação funcional do servidor àquela imediatamente anterior a promoção e providenciará o ressarcimento ao erário dos valores percebidos com a promoção.

§6° Constatada, a qualquer tempo, irregularidade na documentação comprobatória temporária ou definitiva apresentada pelo docente interessado, deverá a CPPD dar início aos procedimentos legais cabíveis.

Art. 7° Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração na promoção.

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre.

II - para o nível inicial da classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 8° No caso em que o docente estiver em licença especial (prêmio ou gestação), o total de pontos que tratam os Artigos 4° e 5°, referente a dois anos de atividades, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/24 dos pontos



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos.

Art. 9º No caso em que o docente afastar-se para a realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no país ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise dos relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no período com aprovação da Comissão Permanente de Capacitação Docente (CPCD). Considerando-se dois anos como 100 pontos ou 1/24 deste total por mês de afastamento.

Art. 10 A Comissão de avaliação do docente deverá ser referendada pelo Conselho de Centro e composta de 03 (três) docentes de nível ou classe superior àquele solicitado pelo postulante, e desempenhará os seguintes encargos:

- I - aferição dos pontos obtidos pelo docente de acordo com esta Resolução;
- II - emissão de um parecer circunstanciado e conclusivo no qual mencionará expressamente se o docente é ou não considerado apto à progressão ou promoção pretendida, informando o período intersticial e a data da vigência da progressão ou promoção.

Art. 11 O relatório apresentado pela comissão deverá ser avaliado pelo plenário do Centro, que emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à CPPD para deliberação, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico.

Art. 12 Cada título, produto ou atividade especificada só poderá ser considerado uma única vez para fim de progressão ou promoção.

Parágrafo único. Atividades de qualquer natureza que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 13 Quando se tratar de docente afastado, para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente, os esclarecimentos que a comissão julgar necessários para a avaliação, tanto nos casos de mudança de nível como de classe, serão solicitados pela mesma através do Centro, em ofício dirigido ao respectivo órgão.

Art. 14 A progressão ou promoção funcional dos docentes cuja integralização de interstício tenha ocorrido até a data de entrada em vigor da presente Resolução, será regida pelas normas presentes na mesma, ressalvados os casos em que houver manifestação por parte do docente, expressa em documento.

Art.15 No prazo de doze meses após o primeiro ano letivo em que for aplicada a presente Resolução, a CPPD deverá proceder a uma ampla avaliação dos resultados da mesma, ouvindo os Centros sobre possíveis distorções e más interpretações, bem como procurando assegurar a coerência e uniformidade do processo, respeitadas as peculiaridades de cada Centro.

Art.17 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Acadêmico.

Art.18 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 26 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Gabriel Soledade Nacif', written over a faint rectangular stamp area.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico**